



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.



CD/21347.74111-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 3º inserido na Medida Provisória (MP) nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, pelo artigo 1º da MP nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.478 de 1997 trata da Política Energética Nacional, das atividades relativas ao monopólio do petróleo, além de instituir o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O seu objetivo é promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos, proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia. Além disso, é responsável por promover a livre concorrência e garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional.

Nesse sentido, a ANP, nos termos da Constituição Federal e da Lei do Petróleo, é o agente responsável por regulamentar o mercado de combustíveis, não podendo o Poder Executivo, por Decreto, tratar de tema exclusivo da ANP, entes de personalidade jurídica própria e independência técnica, cujo procedimento de regulação deve obedecer a diversos requisitos formais e materiais.

Soma-se a esse argumento técnico-acadêmico, o fato de estar em curso uma TPC da ANP sobre o tema, que se encontra judicialmente suspenso exatamente pela ausência do cumprimento dos requisitos necessários para a adequada condução do referido procedimento.

Sala da Comissão, de setembro de 2021.


DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG